



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 305/2002

EM, 04 DE MARÇO DE 2002.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE –
RO PARA O EXERCÍCIO DE
2002.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Plano de Publicidade do Poder
Legislativo para o ano de 2002, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

- I. informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II. atos do Poder Legislativo;
- III. publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV. campanha para esclarecimento aos Municípios;
- V. divulgação e proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios
de comunicação:

- I. imprensa falada, escrita e televisionada;
- II. painéis outdoors, placas, cartazes, folhetos e tablóides.

Art. 3º) As despesas a serem realizadas com publicidade de que
trata esta Lei, é estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º) Além do processo licitatório, para realização das
despesas previstas nesta Lei, serão observado quando for o caso:

- I. tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir pelo menos a sede do Município;
- II. tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;
- III. outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único – O Processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de Órgãos Públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum	14	Favor	13
		Contra	0
Sessão	Ordinária		
Em	13	de	05 de 2002
			Horas: 19:00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum	14	Favor	13
		Contra	0
Sessão	EXTRAORDINÁRIA		
Em	13	de	05 de 2002
			Horas: 20:30



Ao Gabinete Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo para providências cabíveis.

Em, 13.03.2002

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/89

A Divisão Legislativa.

Segue o presente processo para providências necessárias.

Em. $\frac{13}{03}$
02

Adelino César de Moraes
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 008/GP/CMOPO/RO/01

Ao Pleno

Segue presente projeto de lei para conhecimento dos Nobres Vereadores

$\frac{14}{03}$
02

A Assessoria Jurídica.

Segue presente projeto de lei para parecer técnico jurídico; em

$\frac{19}{03}$
02

A Divisão Legislativa
Enviar Proj. de leis
Comissões de: Justiça,
e Redação, e Orçamentos
e Finanças para parecer.
Em, 19. Março. 2002.

[Signature]
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
DIVISÃO LEGISLATIVA	
Comissão Permanente de	<i>Justiça e</i>
<i>Redação</i>	
Para Parecer dentro do prazo legal.	
Em	19/03/2002
de	
<i>[Signature]</i>	
Diretor(a) Legislativo(a)	

À Divisão Legislativa;
Segue o presente processo, após
parecer para providências cabíveis.

Em, 25.10.31 - 2002.

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 305/02

DE 04 DE MARÇO DE 2002.
FEVEREIRO

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PLUBICIDADE DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE – RO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2002.”**

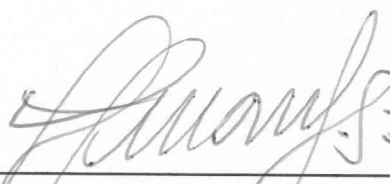
Parecer Técnico-Jurídico nº 021/2002

O Projeto supra mencionado, trata-se da aprovação do plano de publicidade do Poder Legislativo para o presente exercício.

É Constitucional, encontrando-se juridicamente valido, deve pois ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças para parecer sobre a matéria.

É Nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 19 de março de 2002.



José Martins dos Anjos
Assessor – Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006

Ao Projeto de Lei nº 305/02



A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em análise ao referido projeto de lei, concluíram que o mesmo é **Constitucional**, estando apto para ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2002.


Jânio Lopes Souza
Presidente CPJR

Flávio Farias de Almeida
Relator CPJR


Antônio Gomes de Sá
Membro CPJR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Votação Única			
Quorum	14	Favor	12
		Contra	0
Sessão	Ordinária		Horas: 19:00
Em	13	de	05 de 2002



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006

Ao Projeto de Lei nº 305/02



A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em análise ao referido projeto de lei, concluíram que o mesmo é **Constitucional**, estando apto para ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2002.


Jânio Lopes Souza
Presidente CPJR

Flávio Farias de Almeida
Relator CPJR


Antônio Gomes de Sá
Membro CPJR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Votação Única			
Quorum.....	14	Favor.....	12
Sessão.....		ordinária	Contra.....
Em.....		13	de 05 de 2002
		Horas: 19:00	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
 Comissão Permanente de Documentos
Finanças
 Para Parecer, dentro do Regimento
 Em 25 de 03 de 2002
[Assinatura]
 Diretor(a) Legislativo(a)



A Divisão Legislativa.

Segun Presunto Propeto de lei para as
 devidas providências.

fui $\frac{26}{04}$
02

[Assinatura]
 João N. do Nascimento
 Vereador - PTB



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 305/02

PARECER Nº 004/2002.



A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei nº 305/02, conclui que o mesmo é viável e legal, tendo em vista não trazer prejuízos financeiros para o Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de abril de 2002.


JOÃO NOGUEIRA
PRESIDENTE


LUZIA DINORÁ VIEIRA
RELATOR

ROSARIA HELENA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Votação Única			
Quorum	14	Favor	12
Sessão	Ordinária		Contra
Em	13	de	05 de 02
		Horas	19:00



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 305/02

PARECER Nº 004/2002.



A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei nº 305/02, conclui que o mesmo é viável e legal, tendo em vista não trazer prejuízos financeiros para o Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de abril de 2002.


JOÃO NOGUEIRA
PRESIDENTE


LUZIA DINORA VIEIRA
RELATOR

ROSARIA HELENA
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Votação Única			
Quorum	14	Favor	12
Sessão	Ordinária		Contra 0
Em	13	de	05 de 02
			Horas: 19:00

A Divisão Legislativa:

Segue o presente projeto para as delib.
das providências em $\frac{15}{04}$
02

João N. do Nascimento
Vereador - PTB

Às Plenárias:

Segue o presente projeto para 10
votos em $\frac{13}{05}$ 02



Às Plenárias:

Segue o presente projeto para 20 votos,
em $\frac{13}{05}$ 02

Às Reuniões:

Segue o presente projeto para ser ar-
quivado em $\frac{20}{06}$ 02

